



CONTRATO N.º 077/2026
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 064/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2026

CONTRATO N.º 077/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS E A EMPRESA CLÍNICA DE MEDICINA DO TRABALHO JAQUETO LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS**, pessoa jurídica de direito público, sita à Rua Ademar de Barros, 600 - centro, nesta cidade de Bastos, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 45.547.403/0001-93 e Inscrição Estadual Isenta, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. KLÉBER LOPES DE SOUSA, inscrito no CPF-MF n.º 323.536.998-80 a seguir denominada CONTRATANTE e a Empresa **CLÍNICA DE MEDICINA DO TRABALHO JAQUETO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 1055, na Cidade de Bastos, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 01.842.838/0001-95 e Inscrição Estadual n.º isento, neste ato representada por seu Proprietário, Sr. Antônio Carlos Jaqueto, portador do R.G. n.º 5.843.661 SSP/SP, inscrito no CPF-MF n.º 231.127.199-72, residente e domiciliado na Avenida 18 de Junho, n.º 222, Jardim Hikari, nesta Cidade de Bastos, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, nos termos do Art. 105, 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021, pelas condições estabelecidas no Edital de Licitação n.º 014/2026, em conjunto com seus anexo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA DO TRABALHO PARA EXAMES MÉDICOS LABORAIS, ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS, DEMISSIONAIS, LAUDOS MÉDICOS TRABALHISTAS E ELABORAÇÃO DE PCMSO (PROGRAMA MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL) DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**, conforme especificações abaixo:-

1.2.

Lote	Item	Un	Qtde	CÓD. SCPI	DESCRIPTIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	SERV	190	013.000.012	Exame Auricular	18,46	3.507,40
1	2	SERV	140	013.000.013	Exame Admissional	15,62	2.186,80
1	3	SERV	41	013.000.014	Exame Demissional	15,62	640,42
1	4	SERV	1.118	013.000.015	Exame Periódico	15,63	17.474,34
1	5	SERV	20	013.000.016	Laudo de Redução da Jornada (filho PCD)	15,62	312,40
1	6	SERV	20	013.000.017	Laudo Readaptação	19,81	396,20
1	7	SERV	40	013.000.018	Exame Retorno ao trabalho	15,62	624,80
1	8	SERV	1	013.000.019	Laudo PCMSO (Programa médico de saúde ocupacional)	1.477,64	1.477,64
1	9	SERV	400	013.000.020	Exame de validação de atestado	23,45	9.380,00

Cláusula Segunda – DA VIGÊNCIA, PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO.

2.1 O prazo da vigência da contratação será de 12 (doze) meses, com início em **01/05/2026 a 30/04/2027**, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, mediante termo aditivo, observadas as disposições dos artigos 105, 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e disponibilidade orçamentária.





2.2 Parágrafo único - A EXECUÇÃO ocorrerá em etapas, contadas da assinatura do contrato, devendo os serviços serem executados conforme consta no Termo de Referência que compõe o processo de licitação nº064/2026.

Cláusula Terceira – VALOR CONTRATUAL

3.1 Pela execução dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Cláusula Quarta - DO PRAZO, LOCAL, FORMA DE ENTREGA

4.1. Do Início e Execução: A contratada deverá realizar os exames no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação formal enviada pela Administração.

4.2. Dos Casos Urgentes: Em situações de urgência (ex: exames admissionais com prazo iminente de posse), o atendimento deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação devidamente justificada.

4.3. Da Entrega de Resultados: O resultado dos exames e os respectivos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) deverão ser entregues em até 3 (três) dias úteis após a data de realização do exame.

Cláusula Quinta - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 O presente contrato terá como fiscal a servidora Sr^a. ANA PAULA SABINO DE AZEVEDO DA SILVA, que acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo ao Gestor do Contrato, nos termos do Artigo 117 da Lei Nº 14.133/2021.

5.2 O gestor do contrato será a Sr^a. CARLA JULIANA ROCHA FERREIRA, que acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência e a Procuradoria Geral do Município.

Cláusula Sexta - CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado no dia 10 de cada mês subsequente após a entrega e recebimento definitivo do objeto contratado, mediante a apresentação da nota fiscal e relatório de todos os exames e laudos realizados no mês, devidamente atestada e liquidada pelos setores competentes.

6.2 Serão aceitas propostas com valores unitários de até (04) quatro casas decimais, mas cabe salientar que para fins de emissão de nota fiscal o valor total da nota deverá ser apresentada, com (02) duas casas decimais para fins de pagamento.

6.3 A forma de pagamento se dará mediante transferência bancária.

6.4 Para as notas de empenho emitidas pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, deverão constar no documento fiscal seus respectivos CNPJ, como também para as notas de empenho emitidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS deverão constar no documento fiscal o CNPJ da mesma, o número da licitação – Pregão Eletrônico nº014/2026; Nº do Processo de Compra; Nº do Pedido de Empenho, bem como nome do Banco; nº da Conta Corrente e Agência Bancária, da empresa, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.

6.5 Emitir nota fiscal que permita a correta retenção tributária e o controle efetivo da despesa.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à Promitente Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP - CNPJ 45.547.403/0001-9
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, CENTRO
CEP Nº 17.690-035 - BASTOS/SP - SALA 01 - FONE (14) 3478-9800
DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.7 No caso de controvérsia sobre a execução/entrega do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

6.8 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a entrega do objeto.

6.9 No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

6.10 A ordem cronológica referida somente poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

- I. grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II. pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III. pagamento de bens necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV. pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa Promitente Contratada;
- V. pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

6.11 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços;

6.12 O fiscal do contrato será o responsável pela certificação das Notas Fiscais, bem como liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

6.13 Demais questões com relação ao pagamento encontram-se no Termo de Referência – Anexo I.
Fica o município autorizado a requerer todo e qualquer documento que ele julgue necessário para que a Promitente Contratada comprove plena regularidade fiscal.

6.14 No caso de atraso no pagamento por parte do Município, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento

Cláusula Sétima – RECURSO FINANCEIRO E GARANTIAS CONTRATUAIS

As despesas para a cobertura da presente contratação serão cobertas por dotação orçamentária vigente no exercício de 2026:-

7.1

Estado de São Paulo							
Prefeitura Municipal de Bastos							
Órgão 2 - Executivo							
Modalidade:		PREGÃO ELETRÔNICO					Nº 014/26
Objeto:	Classificação orçamentária com a categoria econômica funcional/programática para suprir as despesas com a contratação de empresa especializada em Medicina do Trabalho para exames médicos-laboratoriais, admissionais, periódicos, demissionais, laudos médicos trabalhistas e elaboração de PCMSO (Programa Médico de Saúde Ocupacional) dos servidores públicos municipais.						
Natureza da despesa	Nomenclatura da despesa	Ficha	Unidade Orçamentária	Funcional / Programática	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Nome do Recurso





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP - CNPJ 45.547.403/0001-9
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, CENTRO
CEP Nº 17.690-035 - BASTOS/SP - SALA 01 - FONE (14) 3478-9800
DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.3.90.39.00	SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ	46	02.02 - Secretaria Municipal de Administração	04.122.0004.2004 - Manutenção da Sec. De Administração	1	110-000	GERAL
3.3.90.39.00	SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ	109	02.04 - Secretaria Municipal de Educação	12.361.0014.2014 - Manutenção do Ensino Fundamental	1	220-000	ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.39.00	SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ	145	02.04 - Secretaria Municipal de Educação	12.365.0014.2016 - Manutenção das Pré-Escolas	1	213-000	ENSINO INFANTIL (PRÉ)
3.3.90.39.00	SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ	163	02.04 - Secretaria Municipal de Educação	12.365.0014.2063 - Manutenção das Creches	1	212-000	ENSINO INFANTIL (CRECHE)
3.3.90.39.00	SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ	182	02.05 - Fundo Municipal de Saúde	10.122.0017.2078 - Gestão Transparente	1	310-000	SAÚDE GERAL
Consulta em 16/03/2026							
Neusa Kyoka Hitaka Nishida Contadora R.G. 18.913.743-5 SSP/SP CRC 1SP252669/O-3							

Cláusula Oitava – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇO E ADITIVO CONTRATUAL.

8.1 Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos da Lei 14.133/2021 e será adotado como critério de reajuste o IPCA.

Cláusula Nona – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

§ 1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.2 Exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

9.3 Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato; Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

§ 2º – Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.4 A Contratada obriga-se a:

9.5 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização no tocante a entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definido e conforme especificações constantes do Termo de Referência, do processo licitatório;

9.6 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte desta Prefeitura, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações procedentes, caso ocorram;

9.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nas licitações;

9.8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal e/ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP - CNPJ 45.547.403/0001-9
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, CENTRO
CEP Nº 17.690-035 - BASTOS/SP - SALA 01 - FONE (14) 3478-9800
DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 9.9 Assumir exclusiva responsabilidade por danos pessoais sofridos por empregados seus ou de suas subcontratadas, durante a execução dos serviços, exonerando expressamente a CONTRATANTE e a Fiscalização de qualquer responsabilidade;
- 9.10 Corrigir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, qualquer parte dos serviços que tenha sido entregue de modo incorreto ou de forma insatisfatória, dentro do prazo que para tal for estabelecido entre as Partes;
- 9.11 Obedecer na íntegra as especificações técnicas e memorial descritivo;
- 9.12 O contratado deverá manter disponível, durante toda vigência do contrato, telefones e endereço eletrônico atualizados do preposto (consultor técnico) aceito pela Administração, para solicitação dos serviços pelo fiscal do contrato.
- 9.13 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.14 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.15 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços;
- 9.16 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.17 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.18 Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.19 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.20 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.





9.21 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do contrato.

9.22 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.23 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

Cláusula décima - DA SUBCONTRAÇÃO

10.1 Será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Cláusula décima primeira - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A licitante e a empresa contratada que cometer qualquer infração ou descumprimento do previsto no edital ou contrato deverá ficar sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, qual seja:

- Advertência – inciso I, quando der causa a inexecução parcial do contrato;
- Multa de até 10% sobre o valor total previsto no contrato, quando descumprido qualquer cláusula do edital, do contrato, que não a execução do objeto - inciso II;
- Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor contratado, caso haja atraso no comparecimento da assinatura do contrato, na apresentação de documentação solicitada, no início da execução, pelo não cumprimento do objeto ainda que parcial ou total durante a execução, limitado a 30% (trinta por cento).
- Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155](#);
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

§ 1º - A sanção de que trata a alínea “b” e “c” não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021

§ 2º - As sanções das alíneas “d” e “e” não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º - A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º - A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

§ 5º - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções

§ 6º - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

§ 7º - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Cláusula Décima segunda – DA RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 106 Inciso III e 137 da Lei Federal





nº 14.133/2021.

§ 1º - A extinção poderá ocorrer nas forma definidas no artigo 138, da Lei Federal nº 14133/2021, observando a obrigatoriedade de conclusão de termo quando esta ocorrer de forma unilateral ou consensual.

§ 2º - havendo a extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE, esta deverá ressarcir o CONTRATADO de eventuais prejuízos devidamente comprovados, além de prover o pagamento dos serviços executados até a data da extinção.

§ 3º - Ocorrendo a rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, além das sanções previstas no contrato e em lei, poderá acarretar as consequências previstas no artigo 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima terceira - DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1 Havendo inexecução contratual a contratada responderá civil e criminalmente, podendo lhe ser aplicadas administrativamente as sanções previstas em lei, dentre estas advertências, multa, suspensão na contratação com a administração ou declaração de idoneidade, sempre garantindo a ampla defesa e contraditório.

Cláusula Décima quarta – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e ORIGEM

14.1 O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14133 de 1º de abril de 2021, em especial, pelos artigos 89 e seguintes, sendo os casos omissos resolvidos à luz desta legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contrato tem por origem o processo de licitação Pregão Eletrônico nº 014/2026, sendo que o mesmo passa a ser parte integrante deste, inclusive a proposta do CONTRATADO.

Cláusula Décima quinta – DA ELEIÇÃO DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Bastos para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cláusula Décima sexta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Para atendimento dos objetivos deste Contrato, a CONTRATADA poderá subcontratar outras empresas, mediante prévia anuência da CONTRATANTE, nos termos do artigo 122, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º – Em qualquer caso, a CONTRATADA assume, para todos os efeitos de direito, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços.

§ 2º – Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença deverão ser resolvidas pela CONTRATANTE, a seu critério, em conformidade com a legislação vigente, ressalvada indenização por eventuais perdas e danos.

16.2 E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bastos, 15 de abril de 2026.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP - CNPJ 45.547.403/0001-9
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, CENTRO
CEP Nº 17.690-035 - BASTOS/SP - SALA 01 - FONE (14) 3478-9800
DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

KLÉBER LOPES DE SOUSA
PREFEITO DE BASTOS

ANTONIO CARLOS JAQUETO
P/CLÍNICA DE MEDICINA DO TRABALHO JAQUETO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

JAQUELINE D'JULIA DOS SANTOS SOUZA
ASSISTENTE DE ARQUIVO DE PESSOAL
CPF 406.922.748-20

FERNANDA JARILHO SOARES
ASSESSOR TÉCNICO DE RECURSOS HUMANOS
CPF 386.357.578-40



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N.º 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

CONTRATADO: CLÍNICA DE MEDICINA DO TRABALHO JAQUETO LTDA

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 077/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA DO TRABALHO PARA EXAMES MÉDICOS LABORAIS, ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS, DEMISSIONAIS, LAUDOS MÉDICOS TRABALHISTAS E ELABORAÇÃO DE PCMSO (PROGRAMA MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL) DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n.º 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Bastos, 15 de abril de 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Kléber Lopes de Sousa

Cargo: Prefeito do Município de Bastos/SP

CPF: 323.536.998-80

Assinatura: _____





RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Kléber Lopes de Sousa

Cargo: Prefeito do Município de Bastos/SP

CPF: 323.536.998-80

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Kléber Lopes de Sousa

Cargo: Prefeito do Município de Bastos/SP

CPF: 323.536.998-80

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Antonio Carlos Jaqueto

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 231.127.199-72

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Kléber Lopes de Sousa

Cargo: Prefeito do Município de Bastos/SP

CPF: 323.536.998-80

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Carla Juliana Rocha Ferreira

Cargo: Coordenador de Pessoal

CPF: 416.059.838-29 – Matrícula 17736

Assinatura: _____





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP - CNPJ 45.547.403/0001-9
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, CENTRO
CEP Nº 17.690-035 - BASTOS/SP - SALA 01 - FONE (14) 3478-9800
DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Ana Paula Sabino de Azevedo da Silva

Cargo: Coordenador Administrativo de Pessoal

CPF: 350.035.678-80 – Matrícula 9156

Assinatura: _____





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP - CNPJ 45.547.403/0001-9
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, CENTRO
CEP Nº 17.690-035 - BASTOS/SP - SALA 01 - FONE (14) 3478-9800
DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO VII

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS
CONTRATADO: CLÍNICA DE MEDICINA DO TRABALHO JAQUETO LTDA / CONTRATO Nº 077/2026.

Dados do Contrato: P.E. 014/2026 – Contrato nº077/2026

Dados de Contato do Contratado:
E-mail: medtrab_acj@hotmail.com
Telefone: 14 3478-1796 ou 3478-6611
WhatsApp: 14 99769-6983

Declaração de Ciência: CLÍNICA DE MEDICINA DO TRABALHO JAQUETO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1055, na Cidade de Bastos, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob nº 01.842.838/0001-95 e Inscrição Estadual nº isento, neste ato representada por seu Proprietário, Sr. Antônio Carlos Jaqueto, portador do R.G. nº 5.843.661 SSP/SP, inscrito no CPF-MF nº 231.127.199-72, residente e domiciliado na Avenida 18 de Junho, nº 222, Jardim Hikari, nesta Cidade de Bastos, Estado de São Paulo, declaro estar ciente de que todas as comunicações, intimações e notificações relacionadas ao Contrato nº 077/2026 serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, utilizando-se os dados de contato fornecidos acima, e por meio do Diário Oficial Eletrônico do município (<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos>).

Estou ciente de que não serão enviadas correspondências (notificações, intimações, convocações, etc.) físicas pelos correios e que a responsabilidade de manter os dados de contato atualizados é exclusivamente minha, sob pena de reputar-se eficazes as comunicações enviadas ao telefone ou e-mail acima informados, na ausência de atualizações.

Data: 15 de abril de 2026.

Assinatura: _____
Nome: ANTÔNIO CARLOS JAQUETO





PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

RUA ADEMAR DE BARROS, Nº 600 - CENTRO - CNPJ: 45.547.403/0001-93

BASTOS/SP - CEP 17.690-035

FONE: (14) 3478-9800



CÓDIGO DE ACESSO

99B4CEEA678F4BEEA7ED6F6AACEA1BE3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://bastos.flowdocs.com.br/public/assinaturas/99B4CEEA678F4BEEA7ED6F6AACEA1BE3>